

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1145**

*de 07 de julho de 2003*

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso e prestação de serviços de administração, conservação e manutenção dos cemitérios municipais e dáoutras providencias”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros o uso e prestação de serviços de administração, manutenção, limpeza e vigilância dos cemitérios municipais, mediante processo de licitação.*

### **Parágrafo único. .**

*A Empresa interessada em participar da concorrência, deve ter no mínimo: 02 (dois) carros funerários, c apela, fornecer 04 (quatro) caixões mensais para sepultamento de indigentes e carentes, promover a manutenção e limpeza dos cemitérios, com a construção de calçadas de acesso, chapisco dos muros e gavetas com ossário.*

### **Art. 2º.**

*Os concessionários poderão realizar serviços complementares aos especificados no caput do art. 1º, desde que guardem relação com as atividades do bem público dado em concessão de uso e com os serviços permitidos por esta Lei.*

### **Art. 3º.**

*O prazo de validade dos contratos de concessão decorrentes da presente Lei não poderá exceder a 04 (quatro) anos a contar da data das suas respectivas assinaturas, renováveis por igual período.*

**Art. 4º.**

*Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra - Estrutura (SEMDESI), a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais decorrentes das concessões autorizadas pela presente Lei.*

**Art. 5º.**

*A presente concessão será extinta por:*

**I.**

*Advento do termo contratual;*

**II.**

*Encampação;*

**III.**

*Caducidade;*

**IV.**

*Rescisão;*

**V.**

*Anulação;*

**VI.**

*Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.*

**Art. 6º.**

*Os usuários terão o direito de receber dos concessionários serviço adequado, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Executivo, bem como de obter informações para a defesa de interesses coletivos e individuais.*

***Parágrafo único. .***

*Os concessionários ficam responsáveis pelo sepultamento de indigentes e “carentes”, compreendendo o fornecimento gratuito da sepultura rasa, “sala de velório” e a guarda do corpo durante o tempo legalmente previsto à exumação.*

***Art. 7º.***

*Findo o prazo de concessão, as empresas concessionárias restituirão ao Município os bens e direitos que lhes foram concedidos por força desta Lei, acrescidos das benfeitorias realizadas na vigência do contrato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.*

***Art. 8º.***

*O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.*

***Art. 9º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 07/07/2003*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1145/2003 - 07 de julho de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*